



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 24/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 283/79 - C.M.

Votorantim, 26 de outubro de 1.979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimento do funcionalismo e servidores desta Prefeitura.

Imbuídos que estamos em oferecer melhores condições salariais aos nossos funcionários e servidores, ante a galopante inflação, a qual, incontestavelmente, está sempre à frente de qualquer aumento, fizemos inserir no contexto do Projeto de Lei em exame, uma antecipação salarial da ordem de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros) para todos os padrões e referências, indistintamente, como se nota das tabelas referidas no art. 1º.

Com o advento do mês de janeiro de 1.980, os funcionários e servidores passarão a perceber um aumento variando de 58,47% à 84,98% sobre os padrões de vencimentos atuais.

Observa-se das tabelas em anexo, integrantes do Projeto, que o objetivo do Executivo foi propiciar uma correção de salários de tal forma a favorecer com correções mais significativas os menores rendimentos.

Se adotássemos o critério de subdividirmos os salários em duas partes e aplicássemos



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 283/79 - C.M.

fls. 02

sobre elas correções percentuais diferenciadas, não alcançaríamos totalmente os objetivos colimados. A solução foi adotarmos um acréscimo percentual diferenciado para cada salário.

Com a aplicação desse critério chegamos às seguintes variações:

- para os funcionários C.L.T., maior acréscimo 84,98% e menor acréscimo 58,47%;
- para os funcionários efetivos, maior acréscimo 77,89% e menor acréscimo 62,37%;
- para o pessoal comissionado, maior acréscimo 75,81% e menor acréscimo 61,18%.

Os mesmos critérios foram utilizados para calcularmos a antecipação da correção salarial para os meses de novembro e dezembro de 1.979.

Por outro lado, enquanto o salário mínimo regional é da ordem de Cr\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), o nosso Município oferece o menor salário que é de Cr\$ 3.237,00 (três mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros) em novembro e dezembro e passará a Cr\$ 5.063,00 (cinco mil e sessenta e três cruzeiros) a partir de 01 de janeiro de 1.980.

Pelas razões e fundamentos expostos, nossa manifestação é de inteira confiança em que venha essa Casa de Leis a exarar a sua aprovação ao Projeto.

Face ao significado de que se reveste o assunto, solicitamos a apreciação do mesmo nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 283/79 - C.M.

fls. 03

No ensejo, renovamos à Vossa Exce
lência e dignos Vereadores, nossos protestos de alta
estima e consideração..

Atenciosamente .


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE AIMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

RECEBI

Votorantim, 1 de 11 de 1979

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 5 de 11 de 1979

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Prorrogado

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 12 de 11 de 1979

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO

S. Sessões, 12 de 11 de 1979

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 24/79

Dispõe sobre reajuste de venci
mento e dá outras providên
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar o vencimento dos funcioná
rios municipais e dos servidores regidos pela Consoli
dação das Leis do Trabalho, de acordo com as tabelas
que acompanham a presente lei e da qual ficam fazendo
parte integrante.

Parágrafo 1º - As tabelas a que se refere o
"caput" deste artigo substitui
rão, obedecidos os respectivos valores de reajustes e
início de vigência, os Anexos III e IV da Lei nº. 319¹
de 06 de abril de 1.978 e legislações posteriores.

Parágrafo 2º - O reajuste previsto nesta Lei
é extensivo ao pessoal do Ser
viço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas propor
ções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder E
xecutivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a apro
vação e aplicação desta Lei corre



Prefeitura Municipal de Votorantim

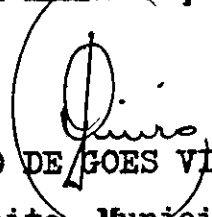
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

rão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de outubro de 1.979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Valor de 1 de 11 de 1979

11



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - (C.L.T.)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIOS EM</u> <u>11 E 12/79.</u>	<u>%</u> <u>ANTECIPADA</u>	<u>SALÁRIOS A PARTIR</u> <u>DE 01/01/1980</u>	<u>% TOTAL DO</u> <u>AUMENTO</u>
1	38.352,00	1,32	59.983,00	58,47
2	23.380,00	2,19	36.566,00	59,82
3	20.949,00	2,45	32.764,00	59,87
4	16.626,00	3,10	26.003,00	61,25
5	16.582,00	3,11	25.934,00	61,26
6	14.287,00	3,63	22.345,00	62,07
7	12.587,00	4,14	19.686,00	62,87
8	11.585,00	4,51	18.119,00	63,46
9	11.331,00	4,62	17.722,00	63,62
10	10.629,00	4,94	16.624,00	64,12
11	10.346,00	5,08	16.181,00	64,34
12	9.525,00	5,54	14.897,00	65,05
13	9.412,00	5,61	14.720,00	65,17
14	8.197,00	6,50	12.820,00	66,56
15	7.142,00	7,53	11.170,00	68,17
16	6.980,00	7,72	10.917,00	68,47
17	6.949,00	7,75	10.868,00	68,52
18	6.620,00	8,17	10.354,00	69,18
19	6.546,00	8,27	10.238,00	69,34
20	6.334,00	8,57	9.906,00	69,80
21	6.172,00	8,82	9.653,00	70,19
22	6.146,00	8,86	9.612,00	70,24
23	6.143,00	8,86	9.608,00	70,26
24	6.042,00	9,02	9.450,00	70,52
25	6.013,00	9,07	9.404,00	70,58



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

26	5.769,00	9,49	9.023,00	71,25
27	5.538,00	9,92	8.661,00	71,91
28	5.526,00	9,95	8.643,00	71,97
29	5.337,00	10,34	8.347,00	72,57
30	5.135,00	10,79	8.031,00	73,27
31	4.712,00	11,87	7.370,00	74,98
32	4.531,00	12,40	7.086,00	75,79
33	4.406,00	12,80	6.891,00	76,42
34	3.926,00	14,59	6.140,00	79,22
35	3.750,00	15,38	5.865,00	80,46
36	3.741,00	15,43	5.851,00	80,53
37	3.597,00	16,14	5.627,00	81,69
38	3.237,00	18,27	5.062,00	84,98
39	1.300,00	9,00	2.017,00	70,50



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIOS EM</u> <u>11 E 12/79</u>	<u>%</u> <u>ANTECIPADA</u>	<u>SALÁRIOS A PARTIR</u> <u>DE 01/01/1980</u>	<u>% TOTAL</u> <u>DO AUMENTO</u>
P	13.600,00	3,82	21.270,00	62,37
O	12.592,00	4,13	19.694,00	62,87
N	11.585,00	4,51	18.119,00	63,46
J	6.949,00	7,75	10.868,00	68,52
I	6.546,00	8,27	10.238,00	69,34
H	6.143,00	8,86	9.608,00	70,26
G	6.042,00	9,02	9.450,00	70,52
F	5.538,00	9,92	8.661,00	71,91
E	5.337,00	10,34	8.347,00	72,57
D	5.135,00	10,79	8.031,00	73,27
C	4.531,00	12,40	7.086,00	75,79
B	4.128,00	13,47	6.454,00	77,89

TABELA 03 - (COMISSÃO)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIOS EM</u> <u>11 E 12/79</u>	<u>%</u> <u>ANTECIPADA</u>	<u>SALÁRIOS A PARTIR</u> <u>DE 01/01/1980</u>	<u>% TOTAL</u> <u>DO AUMENTO</u>
CC.1	16.859,00	3,06	26.368,00	61,18
CC.2	13.600,00	3,82	21.270,00	62,37
CC.3	6.949,00	7,75	10.868,00	68,52
CC.4	4.531,00	12,40	7.087,00	75,81